ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em Exercício, Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, havendo número legal, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de julho de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento o eminente Conselheiro Carlos Cézar, o eminente Conselheiro Substituto Antônio Carlos dos Santos, os eminentes Representantes do Ministério Público de Contas, doutor Rafael Neubern, e da Procuradoria da Fazenda do Estado, doutor Roberto Perez, o Secretário-Diretor Geral, doutor Germano Fraga Lima, Cláudia Martins, da Secretaria-Diretoria Geral, as senhoras e os senhores advogados, os servidores da Casa, jurisdicionados e todos que nos acompanham.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o

Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, bom dia. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, é uma honra e uma satisfação ser presidido pela primeira vez por Vossa Excelência, eminente Conselheiro Carlos Cézar, eminente Conselheiro Substituto - Auditor Antônio Carlos dos Santos, senhor Procurador do Ministério Público de Contas, doutor Rafael Neubern Demarchi Costa, eminente Procurador da Fazenda Estadual, doutor Roberto Pereira Perez, ilustres advogadas, advogados e aqueles que nos acompanham presencialmente e remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para hoje. Na Seção Estadual, no item 23, de Relatoria do doutor Carlos Cézar, o advogado André Paulani Paschoa ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Comunitas Parcerias para o Desenvolvimento Solidário.

Passando para a Seção Municipal, Vossa Excelência, senhor Presidente, relatará itens nos quais todas as sustentações orais ocorrerão por videoconferência, via plataforma *Teams*, exceto uma, cujo advogado se inscreveu há pouco.

Nos itens 35 a 37, a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira será defendida pelo advogado Henrique Duz Haas. Nos itens 38 e 39, o prefeito Eduardo Quesada Piazzalunga, do município de Mirante do Paranapanema, fará sua própria defesa. E no item 46, Ricardo Alexandre de Toledo, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, terá como defensor o advogado Yuri Marcel Soares Oota.

Igualmente à distância, via plataforma, ocorrerão sustentações orais nos processos de Relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cézar. No item 70, a Prefeitura Municipal de Nova Aliança terá como defensor o advogado Wagner César Galdioli Polizel. E no item 71, Sua Senhoria, o doutor Wagner,

ainda fará a defesa do espólio de Dilmo Resende de Carvalho, Ex-Prefeito de José Bonifácio.

No item 77, o prefeito Márcio Callegari Zanetti, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, também fará sua própria defesa, desta feita na representação do Poder Executivo.

Passando para os processos de relatoria do eminente Conselheiro Substituto - Auditor Antônio Carlos dos Santos, no item 100, o advogado Fernando Siqueira Muniz ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender Marcos Paulo Tavares Furlan, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

No item 101, da Tribuna do Plenário, Wladimir Panelli, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, será defendido pela advogada Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, que dividirá o tempo de defesa com o advogado Fernando Lucas Alves da Silva, este na representação da Edilidade.

No item 102, Rogério Antônio Furtado Barros, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins, terá como defensora a advogada Danielle Lara Targino de Araujo, por videoconferência, via plataforma *Teams*. E no item 106, também por videoconferência, Luiz Antônio da Costa Sardinha, servidor do Município de Indaiatuba, terá sua defesa efetuada pelo advogado Rafael Misko Precoma.

Cumpre ainda registrar que, nos termos do § 1º do art. 109 do Regimento Interno, foi indeferido o pedido formulado pelo advogado André Figueiras Noschese Guerato, nos itens 1 a 11, porque já houve sustentação oral na Sessão de 7 de julho próximo passado.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor André Paulani Paschoa, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

23 TC-015778.989.24-4

Órgão Público Parceiro: Fundação Butantan, com interveniência do Instituto Butantan.

Organização da Sociedade Civil: Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo da Fundação Butantan), Reinaldo Noburo Sato (Superintendente da Fundação Butantan), Dimas Tadeu Covas (Diretor do Instituto Butatan) e Patrícia Pereira Loyola Kakazu (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$31.677.187,93.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Tiago José Xavier de Castro Sampaio (OAB/SP nº 520.542), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Matheus Lencek (OAB/SP nº 400.742) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor André Paulani Paschoa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105,

inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-020741.989.24-8

Representante: Câmara Municipal de Marília.

Representado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Responsável: João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência nº 01/2022, promovida pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema objetivando a execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

Advogados: Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

02 TC-024968.989.24-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Contratado: Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/08/22. Valor: R$57.397.253,74.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

03 TC-005219.989.25-8

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Contratado: Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

Responsáveis: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/22.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº

147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

04 TC-005223.989.25-2

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Contratado: Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

Responsável: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/23.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

05 TC-005236.989.25-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Contratado: Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

Responsável: João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/03/24. Termo de Apostilamento de 24/11/23.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

06 TC-005240.989.25-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Contratado: Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/24.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

07 TC-020567.989.25-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Contratado: Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/02/25.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

08 TC-020570.989.25-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Contratado: Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/25.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

09 TC-020580.989.25-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Contratado: Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/07/25.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

10 TC-000242.989.26-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Contratado: Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/25.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

11 TC-000252.989.26-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema.

Contratado: Consórcio Maravilha (constituído pelas empresas Incorplan Engenharia Ltda. e Sian Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obra de construção do prédio do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil, para unificação ao Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade.

Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/25.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/07/26.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 01/2022, do Contrato nº 18/2022, dos nove termos aditivos e do primeiro termo de apostilamento em exame, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e pela improcedência da representação.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mesma Lei, pela aplicação de multas individuais no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps a João Paulo Kemp Lima (ex-Chefe de Gabinete), por ter homologado o certame, assinado o contrato, o terceiro termo aditivo e o primeiro termo de apostilamento; a Igor Ribeiro de Castro Bienert (atual Chefe de Gabinete), por ter firmado o quarto, quinto, sexto e sétimo termos aditivos, bem como os dois termos de rerratificação e a Paloma Aparecida Libanio Nunes (ex-Superintendente), por ter celebrado o primeiro e segundo termo de aditamento, penalidades que decorrem da infração às normas legais referidas no mencionado voto.

Recomendou, também, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, que dê ciência do decisório às repartições competentes, para que em futuros editais, preveja outras formas de impugnação ao edital e de apresentação de recursos.

Consignou, por fim, que a execução contratual será analisada oportunamente, tão logo seja concluída a instrução processual.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

12 TC-014851.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takayuki Maeda" – AME Ituverava.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Ituverava.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/25.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

13 TC-001493.989.23-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidades Gerenciadas: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2023 firmado entre a Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. Joao Amorim – Cejam, com o alerta e as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

14 TC-014034.989.21-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidades Gerenciadas: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$51.447.713,92.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

15 TC-011583.989.24-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor Técnico do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM), Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor Geral da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$18.124.136,00.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações e o alerta consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

16 TC-024194.989.24-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor Técnico do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM) e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho (Vice-Diretor Presidente da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R$3.461.514,77.

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, com as recomendações e o alerta consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos

17 TC-015916/026/14

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Grupo Isolux-Corsan (constituído pelas empresas Isolux Projetos e Instalações Ltda. e Isolux Ingeniería S/A do Brasil) – Linha 15 – Prata, objetivando o fornecimento e a implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho São Lucas – Hospital Cidade Tiradentes, Pátio Ragueb Chohfi, as subestações primárias Iguatemi e São Lucas, alteamento da linha de transmissão 345KV do trecho da Av. Ragueb Chohfi x Córrego Caguaçu e complementações no trecho existente da Linha 15 – Prata.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente), Walter Ferreira de Castro Filho, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores), Luis Antonio Rodrigues da Silveira, Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de aceitação provisória e definitiva.

Advogados: Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joycedos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos

presentes Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. acórdão embargado.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

18 TC-016800.989.23-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviço para manutenção do Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Estadual Substituto), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM).

Em Julgamento: Convênio de 01/06/23. Valor: R$16.478.091,12.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lúcia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do convênio em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Salientou, outrossim, que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das instruções vigentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e, após atendidas as medidas determinadas no voto, o arquivamento dos autos.

19 TC-013648.989.25-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Canon Medical Systems do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas, com e sem fornecimento de peças, para os equipamentos marca Toshiba, nas instalações do HCFMUSP.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaferro Rojo e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/07/25.

Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º Termo Aditivo, de 07/07/2025, ao Contrato nº 16/2021, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

20 TC-000189.989.26-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Entidade Gerenciada: Maternidade Santa Isabel.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/25.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 02/2025, de 26/12/2025.

Observou, ainda, que a análise sobre a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos dar-se-á no exame das prestações de contas relativas ao ajuste, nos termos das instruções vigentes e, com o trânsito em julgado.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.

21 TC-023565.989.21-7

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (atualmente acompanhado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaoeste S/A.

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Castelo/Raposo.

Responsáveis pelos Instrumentos: Karla Bertocco Trindade e Giovanni Pengue Filho (Diretores-Gerais da ARTESP).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 15/12/11 e 26/06/15.

Advogados: Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Luis Henrque Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Camila Andressa Lacerda Del Vigna (OAB/SP nº 403.826), Elival da Silva Ramos (OAB/SP nº 88.631), Fernando Franco (OAB/SP nº 146.398), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Tayssa Rosa Nogueira Terra (OAB/DF nº 64.866) e outros.

Procuradores de Contas: Élida Graziane Pinto e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto -

Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos atos em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

22 TC-011726.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional do Litoral Norte – HRLN.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$71.466.322,69.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 23 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

24 TC-012381.989.24-3

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Matonense de Benemerência – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antonio Martins de Oliveira (Diretor Técnico Estadual), João Carlos Marchesan (Diretor-Presidente da Santa Casa) e Roberto Luiz Cadioli (Diretor Vice-Presidente).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$149.344,67.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R$ 149.256,41, com quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

25 TC-023474.989.25-8 (ref. TC-013425.989.23-3)

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Agravado: Despacho exarado no TC-013425.989.23-3 e publicado em 15/12/25, que indeferiu pleito instrutório formulado pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, nos autos da prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Unidade de Difusão Cultural,

Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas à Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Advogados: Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Victor Carvalho Pessoa de Barros e Silva (OAB/SP nº 357.712) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, o despacho recorrido, devendo a Fiscalização promover a instrução complementar da documentação juntada nos eventos 92 e 160 do TC-013425.989.23.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-000622.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

27 TC-000925.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

28 TC-008034.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/25.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, votado pela regularidade dos Termos de Aditamento nº 05/2024, 01/2025 e 02/2025, sem prejuízo de recomendação à Origem, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-017609.989.20-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros).

Responsáveis pelo Instrumento: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Pedro Vendramin (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 28/02/20. Valor: R$70.416.000,00.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

30 TC-010567.989.24-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros).

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Denilson Cardoso de Sá (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/03/24.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, votado pela regularidade do Convênio nº 701/2020 e do 1º Termo Aditivo, sem prejuízo de recomendações à Origem, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Carlos Cezar, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

31 TC-011360.989.21-4

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Júnior (Secretários Adjuntos Estaduais), Danilo Druzian Otto, Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Ricardo de Carvalho Cavalli e Valdair Francisco Muglia (Diretores-Executivos da FAEPA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$43.254.837,87.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do emprego dos valores repassados em 2021, totalizando R$ 52.130.574,81, decorrente do Contrato de Gestão celebrado em 7/12/2018, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa, para operacionalização do Hospital Estadual de Serrana, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, com recomendações à Origem para o aprimoramento da gestão contratual e da transparência, nos moldes expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas (R$ 4.806.161,62) serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte.

32 TC-014355.989.18-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Mogi das Cruzes – AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$12.867.341,63.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luis Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017 a título do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.018/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no montante de R$ 10.878.368,08, quitando-se os responsáveis por essa quantia.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da prestação de contas referente às importâncias de R$ 42.168,88, R$ 12.658,56 e R$ 92.650,45, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as

providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Determinou, em decorrência do julgamento, a condenação da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina à restituição ao erário dos valores de R$ 42.168,88, R$ 12.658,56 e R$ 92.650,45, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Autorizou, nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Secretaria de Estado da Saúde, de tudo sendo esta E. Corte informada, afastando a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Ressaltou, por derradeiro, que o saldo remanescente, no montante de R$ 1.841.495,66, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-003987.989.25-8 (ref. TC-009846.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Álvares Florence.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga – Secretaria da Educação à Prefeitura Municipal de Álvares Florence.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), José Aparecido Duran Neto (Dirigente Regional de Ensino) e Calimério Luiz Correa Sales (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Calimério Luiz Correa Sales, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vicenti Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Antonio Nosor

Cardoso (OAB/SP nº 294.008), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e Tatiane Secundino Sales dos Santos (OAB/SP nº 223.216).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-11.

34 TC-004115.989.25-3 (ref. TC-009846.989.20-0)

Recorrente: Calimério Luiz Correa Sales – Ex-Prefeito do Município de Álvares Florence.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga – Secretaria da Educação à Prefeitura Municipal de Álvares Florence.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), José Aparecido Duran Neto (Dirigente Regional de Ensino) e Calimério Luiz Correa Sales (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Calimério Luiz Correa Sales, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vicenti Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Antonio Nosor Cardoso (OAB/SP nº 294.008), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Tatiane Secundino Sales dos Santos (OAB/SP nº 223.216) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Álvares Florence e

pelo Ex-Prefeito Calimério Luiz Correa Sales e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, negou-lhes provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Fernando Siqueira Muniz, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 100.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

100 TC-005030.989.22-2

Câmara Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Paulo Tavares Furlan.

Advogados: Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103), Jonathas Campos Palmeira (OAB/SP nº 298.050) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Doutor Fernando Siqueira Muniz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foram apregoados os Doutores Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima e Fernando Lucas Alves da Silva, advogados que, a seu

tempo, tomaram assento à tribuna para a sustentação oral do Item 101. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

101 TC-003918.989.20-3

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2020.

Presidente: Wladimir Panelli.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, os Doutores Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima e Fernando Lucas Alves da Silva, a seu tempo, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-022064.989.25-4

Representante: Felipe Antonio Strozzi Lamellas, Matheus Ribaldo Ferreira da Costa, Priscila Franco de Oliveira, Rodrigo Louzada e Taís de Cássia Comandini – Vereadores da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Responsável: André Luis Anchão Braga (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 67/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira objetivando a prestação de serviços de limpeza nas Unidades Educacionais de Ensino Infantil, Creches e Unidades de Saúde Básica da Secretaria de Saúde.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

36 TC-001362.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas Unidades Educacionais de Ensino Infantil, Creches e Unidades de Saúde Básica da Secretaria de Saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelos Instrumentos: André Luis Anchão Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº14.133/21). Contrato de 16/06/25. Valor: R$1.125.397,44.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

37 TC-005868.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas Unidades Educacionais de Ensino Infantil, Creches e Unidades de Saúde Básica da Secretaria de Saúde.

Responsável: André Luis Anchão Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/10/25.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 38 e 39 da pauta foram apreciados após o item 46.

40 TC-010591.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratado: Consórcio Ambiental FJ (constituído pelas empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e JOFEGE Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Execução de obras, constantes no Programa de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento Básico de São Caetano do Sul – PRODESA (parcialmente financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF), de micro e macrodrenagem das sub-bacias A2,B3 e F2, bem como implantação de redes de esgotamento sanitário nas sub-bacias M1, T1 e T2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/03/24. Valor: R$173.349.033,54.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública Internacional nº 12/2023 e do Contrato nº 74/2024, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, com recomendação e determinação à Origem.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, II, da mesma legislação, pela aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Ufesps a Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal de Governo), responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato, por infringência ao disposto nos artigos 15, § 1º e 43, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993, à jurisprudência desta Corte de Contas e ao princípio constitucional de economicidade.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-013929.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação e drenagem de diversas ruas nos bairros La Reserva du Moulin e Jardim do Forte, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/08/24.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223),

Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Taynara Felizardo de Souza Caldeira (OAB/SP nº 510.208), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

42 TC-015853.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação e drenagem de diversas ruas nos bairros La Reserva du Moulin e Jardim do Forte, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável: Luis Eduardo Bezerra de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 14/11/24. Termo de Recebimento Definitivo de 17/02/25.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Taynara Felizardo de Souza Caldeira (OAB/SP nº 510.208), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

43 TC-021963.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação e drenagem de diversas ruas nos bairros La Reserva du Moulin e Jardim do Forte, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e Luiz Eduardo Bezerra de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Taynara Felizardo de Souza Caldeira (OAB/SP nº 510.208), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela regularidade do aditamento em apreço, pela legalidade dos atos determinativos da despesa e pelo conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo e da execução contratual, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

44 TC-023429.989.24-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Jaú.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Telma Renata Marques de Freitas Duarte, Ana Paula Rodrigues (Secretárias Municipais), Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada) e Antônio Ângelo Rossi (Vice-Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$13.102.381,03.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

45 TC-023430.989.24-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Jaú.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Ana Paula Rodrigues, Telma Renata Marques de Freitas Duarte, José Aparecido Segura Ruiz (Secretários Municipais), Alcides Bernardi Júnior e João Augusto Lamesa (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$32.700.029,74.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela regularidade da

prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 46, passou-se à apreciação do processo.

46 TC-005109.989.24-4

Câmara Municipal: Tremembé.

Exercício: 2024.

Presidente: Ricardo Alexandre de Toledo.

Advogados: Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apregoado o Senhor Eduardo Quesada Piazzalunga, Prefeito do Município de Paranapanema à época, para a sustentação oral dos itens 38 e 39, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

38 TC-018822.989.25-7

Representante: Ramiro Ferreira Dourado Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapamena.

Representada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, relacionadas à Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, que objetivou a aquisição de veículo tipo furgão, zero km,adaptado para ambulância padrão SAMU 192.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinicius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

39 TC-023373.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Mabele Veículos Especiais Ltda.

Objeto: Aquisição de veículo tipo furgão, zero km, adaptado para ambulância padrão SAMU 192.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelos Instrumentos: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 20/05/25. Valor: R$322.072,52.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinicius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, o Senhor Eduardo Quesada Piazzalunga, Prefeito do Município de Paranapanema à época dos fatos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente

processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

47 TC-005550.989.24-8

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício: 2025.

Presidente: Júlio Aparecido Caprio.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2025, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Alertou, outrossim, o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, quando oportuno, o arquivamento dos autos.

48 TC-004296.989.24-7

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rodrigo de Andrade.

Advogada: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Araçariguama, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações, determinação, alerta e advertência constantes do voto do Relator, inserido aos autos, cujos interessados ficam delas cientificados eletronicamente, por meio da juntada do relatório e voto aos autos.

Autorizou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

49 TC-010745.989.25-1 (ref. TC-002519.989.23-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Ana Paula Gonzalez Leite Silva (Diretora-Presidente do IPREMCAR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregulares as contas, com determinações, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Ana Paula Gonzalez Leite Silva, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-011476.989.26-4 (ref. TC-011277.989.24-0, TC-011279.989.24-8, TC-011280.989.24-5, TC-011282.989.24-3, TC-011284.989.24-1, TC-011285.989.24-0 e TC-001349.989.24-4)

Recorrente: Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Electa – Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional Ltda., objetivando o fornecimento de treinamento, educação permanente e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de Urgência e Emergência, conforme normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Silvia Mendes de Almeida (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/05/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Lígia Valim Soares de

Mello Salomão (OAB/SP nº 346.011), Matiê Coroa Arnaud (OAB/SP nº 463.067), Leticia Karla Damaso de Albuquerque (OAB/SP nº 526.076), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Luis Fernando Xavier Soares de Mello (OAB/SP nº 84.253) e Luis Fernando Valim Soares de Mello (OAB/SP nº 419.676).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

51 TC-012980.989.26-3 (ref. TC-011277.989.24-0, TC-011279.989.24-8, TC-011280.989.24-5, TC-011282.989.24-3, TC-011284.989.24-1, TC-011285.989.24-0 e TC-001349.989.24-4)

Recorrente: Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Electa – Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional Ltda., objetivando o fornecimento de treinamento, educação permanente e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de Urgência e Emergência, conforme normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Silvia Mendes de Almeida (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Lígia Valim Soares de Mello Salomão (OAB/SP nº 346.011), Matiê Coroa Arnaud (OAB/SP nº 463.067), Leticia Karla Damaso de Albuquerque (OAB/SP nº 526.076), Anthero Mendes

Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Luis Fernando Xavier Soares de Mello (OAB/SP nº 84.253) e Luis Fernando Valim Soares de Mello (OAB/SP nº 419.676).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-021541.989.25-7 (ref. TC-008088.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e PREQUIP – Comercial de Equipamentos Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de 268 (duzentos e sessenta e oito) climatizadores de ar evaporativo industrial de parede, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Fabiana Zanquetta de Azevedo, Júlio César Bertuga (Secretários Municipais) e Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo MPC em sessão de 07/07/26.

53 TC-021703.989.25-1 (ref. TC-008088.989.23-1)

Recorrente: Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e PREQUIP – Comercial de Equipamentos Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de 268 (duzentos e sessenta e oito) climatizadores de ar evaporativo industrial de parede, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Fabiana Zanquetta de Azevedo, Júlio César Bertuga (Secretários Municipais) e Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo MPC em sessão de 07/07/26.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto-Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Município de São José do Rio Preto (TC-021541.989.25-7), mantendo-se o juízo de irregularidade do 1º Termo Aditivo, e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto por Edson Edinho Coelho, ex-Prefeito (TC-021703.989.25-1), para afastar sua responsabilidade pelos atos praticados pela autoridade delegada

54 TC-021656.989.24-1 (ref. TC-002348.989.22-9)

Recorrente: Diullia Caroliny Lucas Pires – Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – IPREM, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Diullia Caroliny Lucas Pires (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 180 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto-Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Diullia Caroliny Lucas Pires, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – IPREM, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para julgar regulares, com ressalvas, as contas do IPREM, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, ainda, o cancelamento da multa aplicada à Senhora Diullia Caroliny Lucas Pires, dando-lhe quitação, consoante o disposto no artigo

35 da mesma lei, cientificando a gestora do RPPS de São Francisco, ou quem lhe suceder, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, das determinações e recomendações nele consignadas, devendo a equipe de fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-006647.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Alcance Ambiental EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias públicas, capina manual e mecanizada, limpeza de feiras e eventos públicos, pinturas de guias e postes, entre outros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal).

Responsável pelos Instrumentos: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25/09/20. Valor: R$2.978.932,05.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Yuri Nelson Acardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Arthur Ferreira

Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

56 TC-007469.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Alcance Ambiental EIRELI.

Objeto: Acompanhamento de execução contratual.

Responsáveis: Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal), Márcio Antonio Nonato (Diretor Municipal) e Leandro dos Santos Vicente (Chefe da Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Yuri Nelson Acardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa e do

contrato, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas deles decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo das recomendações assinaladas no referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-015129.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda.

Objeto: Serviços de orientação de trânsito e operação de ciclofaixa, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23/05/23. Valor: R$11.076.975,96.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Gabriel Rodrigues de Jesus (OAB/SP nº 478.010), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Luiz Antonio

de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/07/26.

58 TC-015313.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda.

Objeto: Serviços de orientação de trânsito e operação de ciclofaixa, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Jackson Marcelo Benício (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Gabriel Rodrigues de Jesus (OAB/SP nº 478.010), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/07/26.

59 TC-000141.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda.

Objeto: Serviços de orientação de trânsito e operação de ciclofaixa, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/24.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Gabriel Rodrigues de Jesus (OAB/SP nº 478.010), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/07/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto -

Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação, do contrato, do termo aditivo e da execução contratual, e, via de consequência, pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação ao Prefeito Municipal à época dos atos inquinados, Ednilson Cazellato, de pena de multa, fixada no equivalente pecuniário a 400 Ufesps (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à vista do valor e da natureza das despesas efetuadas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações do aludido voto, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-001043.989.26-8

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29/11/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-001047.989.26-4

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Bruno Freitas da Silva Pereira (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18/12/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-005429.989.26-2

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante

da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Bruno Freitas da Silva Pereira (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/01/26.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Havendo o Conselheiro Carlos Cezar, Relator, votado pela irregularidade dos Termos de Apostilamento em exame, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

63 TC-018868.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação, drenagem e duplicação da Avenida São Camilo e recuperação de pavimento e drenagem da Estrada Fazendinha.

Responsáveis: José Roberto da Silva (Prefeito) e Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/05/25.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/05/26.

64 TC-018871.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de pavimentação, drenagem e duplicação da Avenida São Camilo e recuperação de pavimento e drenagem da Estrada Fazendinha.

Responsáveis: José Roberto da Silva (Prefeito) e Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/25.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/05/26.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-005598.989.24-2

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2025.

Presidente: Gabriel Rissi Vieira.

Advogado: Jonas Momente Albani (OAB/SP nº 268.638).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Pirangi, exercício de 2025, com a quitação do responsável, Gabriel Rissi Vieira, à vista do artigo 35 do mesmo

diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, ao Legislativo, não obstante o julgamento favorável, que mantenha, de forma contínua e efetiva, os mecanismos de transparência ativa e passiva do sítio oficial, assegurando a publicação e a fácil localização das informações obrigatórias, inclusive da regulamentação local e das contas do Poder Executivo, bem como o funcionamento do e-SIC, com registro, acompanhamento e resposta às solicitações, nos termos da LRF e da LAI.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento da determinação e das recomendações expedidas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

66 TC-005790.989.24-8

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2025.

Presidente: Maicon Rios de Souza.

Advogada: Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, exercício de

2025, com a quitação do responsável, Maicon Rios de Souza, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, não obstante o julgamento favorável, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das determinações e recomendações e a efetivação das providências noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-005870.989.24-1

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2025.

Presidente: José Fábio da Silva.

Advogados: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723) e João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ouroeste, exercício de 2025, com a quitação do responsável, José Fabio da Silva, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que, nas futuras contratações diretas, observe integralmente a Lei nº 14.133/2021, instruindo os respectivos procedimentos em conformidade com o artigo 72 daquele diploma e demonstrando, conforme o caso, o atendimento aos pressupostos da hipótese de inexigibilidade ou de dispensa adotada, nos termos dos artigos 74 e 75.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento da determinação e das recomendações expedidas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

68 TC-004029.989.24-1

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Benedito da Silva.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Elias Mario Salomão Sarhan (OAB/SP nº 237.506), Giovanni Reale Neto (OAB/SP nº 265.661), Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva (OAB/SP nº 266.320), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer

prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determinou, outrossim, à Prefeitura de Lavrinhas que aplique a insuficiência financeira constatada no Fundeb (R$ 2.649,69), devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão, bem como comprove a aplicação do saldo de R$ 2.597,40 referente à glosa das contas de 2021, sob pena de reprovação de contas futuras.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Eleitoral, com cópia das peças pertinentes, para ciência e providências que entender cabíveis quanto aos apontamentos relacionados à observância da Lei nº 9.504/1997.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

69 TC-004384.989.24-0

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2024.

Prefeito: Igor Soares Ebert.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto -

Auditor Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a 5ª Diretoria de Fiscalização – DF-5.3 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício aos seguintes órgãos: a) ao Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, informando acerca da inexistência de AVCB (Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nas unidades de ensino e de saúde municipais; b) ao Ministério Público Eleitoral, com cópia das peças pertinentes, para ciência e providências que entender cabíveis quanto aos apontamentos relativos à publicidade empenhada no primeiro semestre de 2024 e às alterações remuneratórias concedidas no exercício, nos termos do art. 73, VII e VIII, da Lei nº 9.504/1997; e c) à Prefeitura Municipal de Itapevi, para que proceda ao devido registro dos honorários sucumbenciais nas fichas financeiras dos Procuradores Municipais, de modo a permitir a correta apuração da remuneração percebida e o adequado exercício dos controles interno e externo; para que observe o teto remuneratório aplicável aos Procuradores Municipais, correspondente a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; e para que implemente controles permanentes sobre a contratação de operações de crédito e a liberação dos respectivos recursos, assegurando o acompanhamento tempestivo dos limites legais aplicáveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para, por videoconferência, sustentar oralmente no item 70. Presente na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

70 TC-004034.989.24-4

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2024.

Prefeito: Jurandir Barbosa de Morais.

Advogados: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Constatada a permanência na plataforma o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, agora para a sustentação oral do item 71, passou-se à apreciação do processo:

71 TC-004262.989.24-7

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2024.

Prefeito: Dilmo Resende de Carvalho.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com

reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-012282.989.26-8 (ref. TC-005400.989.25-7 e TC-005401.989.25-6)

Embargante: Rodoviário Oceano Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsáveis: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito) e Dairo Barbosa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, que julgou irregulares os atos jurídicos análogos relativos aos Decretos Municipais de 07/02/25.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

73 TC-012701.989.26-1 (ref. TC-005400.989.25-7 e TC-005401.989.25-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsáveis: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito) e Dairo Barbosa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, na parte que julgou irregular o ato jurídico análogo relativo ao Decreto Municipal nº 10.342, de 07/02/25.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

74 TC-012702.989.26-0 (ref. TC-005400.989.25-7 e TC-005401.989.25-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsáveis: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito) e Dairo Barbosa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, na parte que julgou irregular o ato jurídico análogo relativo ao Decreto Municipal nº 10.343, de 07/02/25.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto -

Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-012283.989.26-7 (ref. TC-013266.989.25-0)

Embargante: Rodoviário Oceano Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsável: Paulo Henrique Lourusso Cavalheiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

76 TC-012703.989.26-9 (ref. TC-013266.989.25-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsável: Paulo Henrique Lourusso Cavalheiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Senhor Márcio Callegari Zanetti, Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo à época, para sustentar oralmente no item 77. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

77 TC-009325.989.26-7 (ref. TC-012597.989.24-3, TC-008083.989.24-4, TC-008145.989.24-0 e TC-008360.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Copem Consultoria e Projetos de Engenharia de Estruturas Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo para o novo traçado do cruzamento da Av. Maria Aparecida Salgado Braghetta com a Av. Belmonte, através de passagem subterrânea, e outras melhorias viárias; e Representação formulada por Henrique Gonçalves Torres – Vereador do Município de São José do Rio Pardo, acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 05/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Márcio Callegari Zanetti (Prefeito) e Guilherme Antônio dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/03/26, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otávio Augusto do Amaral Junqueira Andrade (OAB/SP nº 356.806) e Vanusa Graciano (OAB/SP nº 269.081).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Senhor Márcio Callegari Zanetti, Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo à época, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-011122.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de

Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Cléber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/08/19.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463) e Patrícia Mendes Pedrosa Luca (OAB/SP nº 342.750).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

79 TC-013855.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Cléber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/20.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047),

Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463) e Patrícia Mendes Pedrosa Luca (OAB/SP nº 342.750).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

80 TC-013858.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Cléber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/20.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463) e Patrícia Mendes Pedrosa Luca (OAB/SP nº 342.750).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

81 TC-015984.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Cléber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Mário Silva Monteiro (Superintendente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/20.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463) e Patrícia Mendes Pedrosa Luca (OAB/SP nº 342.750).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

82 TC-001077.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/03/21.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463) e Patrícia Mendes Pedrosa Luca (OAB/SP nº 342.750).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

83 TC-001395.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/21.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma

Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463) e Patrícia Mendes Pedrosa Luca (OAB/SP nº 342.750).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

84 TC-001397.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Cléber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/21.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463) e Patrícia Mendes Pedrosa Luca (OAB/SP nº 342.750).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

85 TC-001401.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Cléber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/21.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463) e Patrícia Mendes Pedrosa Luca (OAB/SP nº 342.750).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

86 TC-001402.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Objeto: Gestão compartilhada das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Cléber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/21.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463) e Patrícia Mendes Pedrosa Luca (OAB/SP nº 342.750).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos firmados em 14/8/19, 8/4/20, 28/4/20, 22/5/20, 29/3/21, 31/3/21, 15/7/21, 28/7/21 e 29/11/21, entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Determinou, à margem do voto, à Prefeitura que promova o encaminhamento da documentação a esta E. Corte de Contas no devido prazo e à SPDM que, ao promover a divulgação das informações no Sítio Eletrônico, observe o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nos Comunicados deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-002464.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras de canalização do “Ribeirão dos Couros”, trecho compreendido pela avenida Corredor ABD e avenida Piraporinha, com ajustes no Sistema Viário.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30/12/19. Valor: R$34.790.253,74.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira Costa(OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

88 TC-010474.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras de canalização do “Ribeirão dos Couros”, trecho compreendido pela avenida Corredor ABD e avenida Piraporinha, com ajustes no Sistema Viário.

Responsáveis: Delson José Amador (Secretário Municipal) e Olímpio Eugênio Fernandes Silva (Secretário Adjunto Municipal e Fiscal de Obras/Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira Costa(OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai

Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

89 TC-001034.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras de canalização do "Ribeirão dos Couros", trecho compreendido pela avenida Corredor ABD e avenida Piraporinha, com ajustes no Sistema Viário.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/01/21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira Costa(OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

90 TC-000979.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de SãoBernardo do Campo.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras de canalização do "Ribeirão dos Couros", trecho compreendido pela avenida Corredor ABD e avenida Piraporinha, com ajustes no Sistema Viário.

Responsável: Olímpio Eugênio Fernandes Silva (Secretário Adjunto Municipal e Fiscal de Obras/Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30/11/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira Costa (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 10.017/2019, do Contrato de Empreitada SA.201.1 nº 141/2019 e do 1º Termo de Aditamento SA.201.1 nº 08/2021, com aplicação, em consequência, das disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, tomando, na oportunidade, conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, datado de 30/11/23, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, em razão do cenário de irregularidade apresentado, apurando-se afronta direta aos artigos 6º, inciso IX e 7º, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, pela aplicação de multa ao Senhor Delson José Amador (ex-Secretário de Transportes e Vias Públicas responsável pela assinatura do Instrumento) no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Autorizou o Cartório que, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-020272.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidades Gerenciadas: Centro de Especialidades, UBS Valo Verde, UBS Centro, UBS Ângela Batista, UBS Santa Emília, UBS São Luiz, UBS Eufrásio, UBS Santa Tereza, UBS Vista Alegre, UBS Santo Eduardo, UBS Ressaca, UBS Itatuba, UBS São Marcos, UBS Nossa Senhora de Fátima, UBS Independência, UBS Pinheirinho, Unidade Móvel de Saúde Núcleo Técnico de Saúde e Núcleo Regional de Saúde Vigilância em Saúde.

Objeto: Apoio à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Atenção Básica – Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Consultório na Rua; e dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde – Centro de Especialidades Odontológicas, Unidade Móvel de Saúde e Vigilância em Saúde, bem como de manutenção predial.

Responsáveis pelos Instrumentos: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), José Alberto Tarifa Nogueira (Secretário Municipal) e Fernando Proença de Gouvea (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 03/05/18. Valor: R$20.896.910,55.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini

(OAB/SP nº 301.742), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vivian Faraj Rocha (OAB/SP nº 281.963), Marina Macário Andrade (OAB/SP nº 390.328), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073), Pablo Ângelo Silva Gusmão Lins (OAB/PE nº 45.286), Cláudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Felipe Fermoselli Andreotti (OAB/SP nº 477.666), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902) e Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

92 TC-001498.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidades Gerenciadas: Centro de Especialidades, UBS Valo Verde, UBS Centro, UBS Ângela Batista, UBS Santa Emília, UBS São Luiz, UBS Eufrásio, UBS Santa Tereza, UBS Vista Alegre, UBS Santo Eduardo, UBS Ressaca, UBS Itatuba, UBS São Marcos, UBS Nossa Senhora de Fátima, UBS Independência, UBS Pinheirinho, Unidade Móvel de Saúde Núcleo Técnico de Saúde e Núcleo Regional de Saúde Vigilância em Saúde.

Objeto: Apoio à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Atenção Básica – Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe de

Consultório na Rua; e dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde – Centro de Especialidades Odontológicas, Unidade Móvel de Saúde e Vigilância em Saúde, bem como de manutenção predial.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Mário Santoro Júnior (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/20.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vivian Faraj Rocha (OAB/SP nº 281.963), Marina Macário Andrade (OAB/SP nº 390.328), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073), Pablo Ângelo Silva Gusmão Lins (OAB/PE nº 45.286), Cláudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Felipe Fermoselli Andreotti (OAB/SP nº 477.666), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902) e Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

93 TC-004805.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidades Gerenciadas: Centro de Especialidades, UBS Valo Verde, UBS Centro, UBS Ângela Batista, UBS Santa Emília, UBS São Luiz, UBS Eufrásio, UBS Santa Tereza, UBS Vista Alegre, UBS Santo Eduardo, UBS Ressaca, UBS Itatuba, UBS São Marcos, UBS Nossa Senhora de Fátima, UBS Independência, UBS Pinheirinho, Unidade Móvel de Saúde Núcleo Técnico de Saúde e Núcleo Regional de Saúde Vigilância em Saúde.

Objeto: Apoio à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Atenção Básica – Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Consultório na Rua; e dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde – Centro de Especialidades Odontológicas, Unidade Móvel de Saúde e Vigilância em Saúde, bem como de manutenção predial.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fernando Proença de Gouvea (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/19.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vivian Faraj Rocha (OAB/SP nº 281.963), Marina Macário Andrade (OAB/SP nº 390.328), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073), Pablo

Ângelo Silva Gusmão Lins (OAB/PE nº 45.286), Cláudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Felipe Fermoselli Andreotti (OAB/SP nº 477.666), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902) e Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

94 TC-018942.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidades Gerenciadas: Centro de Especialidades, UBS Valo Verde, UBS Centro, UBS Ângela Batista, UBS Santa Emília, UBS São Luiz, UBS Eufrásio, UBS Santa Tereza, UBS Vista Alegre, UBS Santo Eduardo, UBS Ressaca, UBS Itatuba, UBS São Marcos, UBS Nossa Senhora de Fátima, UBS Independência, UBS Pinheirinho, Unidade Móvel de Saúde Núcleo Técnico de Saúde e Núcleo Regional de Saúde Vigilância em Saúde.

Objeto: Apoio à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Atenção Básica – Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Consultório na Rua; e dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde – Centro de Especialidades Odontológicas, Unidade Móvel de Saúde e Vigilância em Saúde, bem como de manutenção predial.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal) e Mário Santoro Júnior (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 26/02/21.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vivian Faraj Rocha (OAB/SP nº 281.963), Marina Macário Andrade (OAB/SP nº 390.328), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Rafael Gomes da Silva (OAB/SP nº 375.529), Thamara Friscio Costa (OAB/SP nº 474.073), Pablo Ângelo Silva Gusmão Lins (OAB/PE nº 45.286), Cláudia Nobre Saldanha (OAB/SP nº 487.367), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Felipe Fermoselli Andreotti (OAB/SP nº 477.666), Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902) e Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

95 TC-005442.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Jundiaí.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionados à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Responsáveis pelos Instrumentos: Marco Antonio Viscaino (Diretor do Departamento Financeiro), Dayane Aparecida Pereira Martins (Gestora Adjunta da Unidade de Promoção da Saúde) e Eliana Donizetti Girotto Silva (Responsável pela Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de Gestão de 28/11/24. Valor: R$7.962.103,72.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983) e Caio Henrique Ribeiro Dias (OAB/SP nº 484.681).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

96 TC-006880.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Jundiaí.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Responsáveis: Maria Teresa Franco (Diretora do Departamento Financeiro), Márcia Pereira Dobarro Facci (Gestora da Unidade de Promoção da Saúde) e Eliana Donizetti Girotto Silva (Responsável pela Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/25.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji

Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983) e Caio Henrique Ribeiro Dias (OAB/SP nº 484.681).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

97 TC-010362.989.15-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Carmino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$9.904.174,16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela

da Silva (OAB/SP nº 442.984), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da parcela da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2015 a título do Convênio nº 83/2015, de 1º/9/15, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no montante de R$ 9.133.657,62, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da prestação de contas relativa à somatória de R$ 684.833,30, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal tendo em vista que, como constatado, o Órgão Concessor detectou e consignou no Parecer Conclusivo prática lesiva ao erário, além de ter proposto Ação Judicial com vistas à recomposição dos cofres municipais, demonstrando, assim, esforços na preservação do Interesse Público, não devendo, em razão dessas providências, ser incluídos na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral os nomes dos Srs. Carmino Antônio de Souza (Secretário de Saúde à época), Responsável pelos recursos transferidos, e Dario Jorge Giolo Saadi (atual Prefeito Municipal de Campinas que não teve participação na transferência de valores).

Condenou, em decorrência do julgamento, a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina a restituir ao erário municipal o valor de R$ 684.833,30, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcionalíssimo, de determinar a inclusão do nome da Conveniada na lista de Entidades impedidas

para novos recebimentos, dado o impacto que tal imposição teria sobre a Prestação de Serviços de Saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Recomendou, outrossim, aos Interessados para o aprimoramento da gestão, da instrução documental, da transparência e do equilíbrio financeiro, nos moldes expostos no referido voto.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-016988.989.21-6).

98 TC-016988.989.21-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Carmino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$30.829.182,11.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Silva (OAB/SP nº 442.984), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Roberto Martins Granja (OAB/SP nº 130.334) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da parcela da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016 a título do Convênio nº 83/2015, de 1º/9/15, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no montante de R$ 30.363.700,73, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da Prestação de Contas relativa à somatória de R$ 551.061,62, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal tendo em vista que, como constatado, o Órgão Concessor propôs Ação Judicial com vistas à recomposição dos cofres municipais, demonstrando, assim, esforços na preservação do Interesse Público, não devendo, em razão dessas providências, ser incluídos na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral os nomes dos Senhores Carmino Antônio de Souza (Secretário de Saúde à época e Responsável pelos recursos transferidos), Jonas Donizette Ferreira (então Prefeito) e Dario Jorge Giolo Saadi (atual Prefeito Municipal de Campinas que não teve participação na transferência de valores).

Condenou, em decorrência do julgamento, a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina a restituir ao erário municipal o valor de R$ 551.061,62, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcionalíssimo, de determinar a inclusão do nome da Conveniada na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, dado o impacto que tal imposição teria sobre a

Prestação de Serviços de Saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Outrossim, recomendou aos Interessados a adoção das medidas consignadas no referido voto.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

99 TC-004804.989.23-4

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Carlos Pereira Amorim.

Advogado: Reginaldo Monti (OAB/SP nº 129.080).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável Carlos Pereira Amorim, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou que a Câmara Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Câmara Municipal a adoção das providências cabíveis para apuração e recolhimento dos encargos previdenciários devidos no período, nos moldes expostos no mencionado voto.

Determinou, outrossim, ao Órgão Fiscalizador que verifique a efetiva implementação de tal providência quando da próxima inspeção, informando a respeito em seu Relatório.

Os itens 100 a 101 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Danielle Lara Targino de Araujo, advogada, para a sustentação oral do item 102 por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

102 TC-005188.989.18-0

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2018.

Presidente: Rogério Antônio Furtado Barros.

Advogados: Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868), Antonio Eduardo Dias Teixeira Filho (OAB/SP nº 254.155), Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, a Doutora Danielle Lara Targino de Araujo, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

103 TC-013886.989.25-0 (ref. TC-002924.989.23-9)

Recorrentes: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita – FAPEN Júlio Mesquita.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita – FAPEN Júlio Mesquita, relativa ao exercício de 2023.

Responsável: Selma Cristina Henrique (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei

Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856) e José Augusto Garcia Fernandes da Costa (OAB/SP nº 33.502).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita – Fapen e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-016830.989.24-0 (ref. TC-010206.989.19-6, TC-013107.989.22-0, TC-006192.989.17-6, TC-007825.989.21-3, TC-009481.989.18-4 e TC-009847.989.20-9)

Recorrente: Viação Piracicabana S.A. (anteriormente Breda Transportes e Serviços S.A.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Breda Transportes e Serviços S.A., objetivando a prestação de serviços de transporte de passageiros, com a utilização de 22 (vinte e dois) ônibus convencionais rodoviários, incluindo motorista e combustível.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos (Prefeitos), Carlos Alberto Ferreira Mota, Carlos Teixeira Filho, Cristina Abreu da Rocha Barletta (Secretários Municipais) e Gustavo Bittencourt Amorim (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

105 TC-018323.989.23-6 (ref. TC-010206.989.19-6, TC-013107.989.22-0, TC-006192.989.17-6, TC-007825.989.21-3, TC-009481.989.18-4 e TC-009847.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Breda Transportes e Serviços S.A., objetivando a prestação de serviços de transporte de passageiros, com a utilização de 22 (vinte e dois) ônibus convencionais rodoviários, incluindo motorista e combustível.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos (Prefeitos), Carlos Alberto Ferreira Mota, Carlos Teixeira Filho, Cristina Abreu da Rocha Barletta (Secretários Municipais) e Gustavo Bittencourt Amorim (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior

(OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, deu-lhes provimento parcial, para excluir das razões de decidir as questões relacionadas à falta de justificativas sobre as alterações promovidas pelo 1º Termo Aditivo e à transferência do contrato para a empresa Viação Piracicabana S.A., mantendo-se a sentença recorrida nos demais fundamentos.

106 TC-007222.989.26-1 (ref. TC-009694.989.25-2)

Recorrente: Luiz Antônio da Costa Sardinha – Servidor do Município de Indaiatuba.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2024.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Luiz Antônio da Costa Sardinha, negando-lhe registro.

Advogados: Rafael Misko Precoma (OAB/SP nº 494.330), Samir Maurício de Andrade (OAB/SP nº 103.605), Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Luiz Antônio da Costa Sardinha e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida e determinar o registro do ato de aposentadoria, reconhecendo a legalidade da incorporação da parcela de insalubridade aos seus proventos.

Determinou, outrossim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Antonio Carlos dos Santos

Rafael Neubern Demarchi Costa

Roberto Pereira Perez

SDG-1/ESBP